Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais CAPES

Beberibe - CAPESB cmps: 72.519.622/9001-31

CONTRATO Nº 2024.09.02.001-CAPESB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, COM A EMPRESA FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE — CAPESB, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 — Centro — Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL — LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69 com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. Vinicius Wagner Cavalcante Costa, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25, doravante denominada CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Dispensa de Licitação Nº. 2408.15-01-CAPESB-DL, de acordo com o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Construção do anexo e pintura da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	OTD	VALOR UNIT
1	CONSTRUÇÃO DO ANEXO E PINTURA DA SEDE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB	SERV/OBRA	01	R\$ 69.986,75
Valor				R\$ 69.986,75

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. O Termo de Referência/projeto básico;
 - 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais GAPE Beberibe - CAPESB

CMP J: 72.519.622/0001-31



2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, sob o nº 1601.09.122.0026.1.032; Elemento de despesa; 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

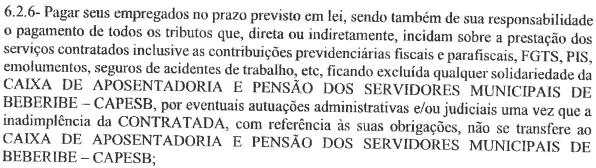
- **6.1.** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital/aviso de contratação, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- 6.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- **6.2. (A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE CAPESB e ainda executar.
- 6.2.1-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.2-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais CAPES

Beberibe - CAPESB

CMPJ: 72.519.622/0001-31



- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

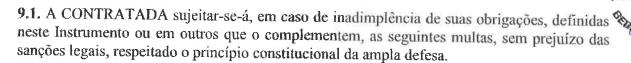
- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- **8.2.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
- **8.3.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais CAPER

Seberbe - CAPESE CMPJ: 72.519.622/0001-31



- 9.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.1 O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE CAPESB comunicará à CONTRATADA.
- 9.2 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 9.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Alberto de Alber

CNPJ: 72.519.622/0001-31

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigida;
 - VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais 🛴 Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE -CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de BEBERIBE - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe, 02 de setembro de 2024

WAGNER CAVALCANTE COSTA:03777 678325

JOSÉ CARYALI JUNIOR ORDENADOR DE DESPESA Ordenador de Despesas

CONTI

FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA CNPJ Nº 48.684.766/0001-69 Vinicius Wagner Cavalcante Costa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. maria negone guilhumino bossa

CPF/MF:048.417.853-96

Nome:

CPF/MF: 039 . 701. 133 - 42

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais 🕻 🗚 🎮 Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2408.15-01-CAPESB-DI.

O Ordenador de Despesas DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, no uso de suas atribuições legais e considerando O RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao presente ente.

VEM. AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69 com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. Vinicius Wagner Cavalcante Costa, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25 a dar início aos serviços: Construção do anexo e pintura da sede da Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Beberibe - CAPESB, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2408.15-01-CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	Construção do anexo e pintura da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB		
Valor global:	O objeto contratual tem o valor global total R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e ottenta e seis reais e setenta e cinco centavos)		
Prazo de Execução:	Execução: Conforme contrato e Termo de referência		
Pagamento:	Conforme contrato e Termo de referência.		

Notifique-se o interessado.

Beberibe, CE, 02 de seumbro de 2024

tenciosamente

JOSÉ CARVALHO JUNIOR ORDENADOR DE DESPESA Ordenador de Despes

Ciente em, __/__

FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA CNPJ Nº 48.684.766/0001-69 Vinicius Wagner Cavalcante Costa EMPRESA VENCEDORA

VINICIUS WAGNER
CAVALCANTE COSTA:0377767832

CAVALCANTE
COSTA:037776783

DN: C=BR, O=ICP-Breail, OU=Secretaria: a
Receita Federal de Brasil - RFB, OU=RFB
COSTA:037776783

SB016084000124, OU=Videoconferencia,
SB01608400124, OU=Videoconferencia,
COSTA:037776783 COSTA 03777678325

25

Reason: I am the author of this document Location:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais CAPESB Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



EXTRATO DO CONTRATO nº 2024.09.02.001-CAPESB

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 - Centro - Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA, doravante denominado CONTRATANTE, CONTRATADO: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69 com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. Vinicius Wagner Cavalcante Costa, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25. OBJETO: Construção do anexo e pintura da sede da Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Beberibe - CAPESB, VALOR: R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e processo de dispensa de licitação Nº 2408.15-01-CAPESB-DL. PRAZOS: 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: próprios: nº 1601.09.122.0026.1.032; Elemento de despesa; 4.4.90.51.00. DATA: Beberibe-CE, Signatários: CONTRATANTE: JOSÉ CARVALHO JUNIOR. CONTRATADA: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA.

Beberibe, 02 de setembro de 2024

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA Ordenador de Despesas

Publicação no PNCP nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/21.